Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 13/2026

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos – CNMLC/CGU/AGU

Aviso de Contratação Direta – Lei nº 14.133/21 e IN SEGES/ME nº 67/2021

Versão: SET/2025

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25059.000984/2026-21

Torna-se público que a União, por intermédio do Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço**,** na hipótese do art. 75*, inciso* II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, do Decreto n° 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável.

CONTRATANTE (UASG): Distrito Sanitário Especial Indígena de Pernambuco/SESAI/MS (257047)

OBJETO: Aquisição de medicamentos que foram desertos ou fracassados para o exercício de 2025 para o DSEI-PE. Para atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco (DSEI-PE).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 53.153,25 (cinquenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/12/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 09h às 15h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Dispensa de Licitação

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a Aquisição de medicamentos que foram desertos ou fracassados para o exercício de 2025 para o DSEI-PE; para atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco (DSEI-PE), conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço , observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação

de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.2.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 .

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema,

respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R$ 0,01 (um centavo).*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou maior desconto para que seja obtida melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados,

exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.11.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do

fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o

estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus

decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

Documento assinado eletronicamente por **Joana Darque De Lima Oliveira**, **Fiscal de Contrato**, em 26/11/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059636772** e o código CRC **7E573395**.

Serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/PE
Rua do Futuro nº 600, Bairro: Graças - Recife/PE, CEP: 52050-005
Site - www.saude.gov.br

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PERNAMBUCO

Termo de Referência 20/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2026	257047-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PERNAMBUCO	MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA SILVA	06/08/2026 19:13 (v 0.9)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25059.000984/2026-21

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 25059.000984/2026-21)

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1.1. Aquisição de medicamentos que foram desertos ou fracassados para o exercício de 2025 para o DSEI-PE. para atender às necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco (DSEI-PE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quant. Total	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Carbonato de cálcio dosagem 500 mg	268225	comprimido	40.500	R$ 0,08	R$ 3.240,00
2	Haloperidol 50 mg /ml, sal decanoato solução injetável, ampola 1 ml	292194	ampola	1.650	R$ 5,165	R$ 8.522,25
3	Prilocaína associada com felipressina 3% + 0,03 UI/ml, injetável 1,8 ml tubete	269833	tubete	9.450	R$ 4,38	R$ 41.391,00
VALOR TOTAL						**R$ 53.153,25**

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da homologação desta dispensa, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [00394544000185-0-000068/2026];
II) Data de publicação no PNCP: [18/11/2025];
III) Id do item no PCA: [544 - 712];
IV) Classe/Grupo: [6505 - Drogas e Medicamentos];
V) Identificador da Futura Contratação: [257047 - 178/ 2026];

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano Logística Sustentável do Ministério da Saúde:

4.1.1. Os medicamentos e insumos adquiridos deverão ser fornecidos com embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, priorizando a redução do uso de plásticos e materiais não sustentáveis;

4.1.2. Os fornecedores deverão comprovar a adoção de práticas sustentáveis na cadeia produtiva, tais como certificações ambientais (ISO 14001, Selo Verde ou equivalente), que atestem a gestão responsável dos impactos ambientais; e,

4.1.3. O transporte e a logística de distribuição deverão priorizar métodos sustentáveis, incluindo o uso de veículos com menor emissão de poluentes ou fontes de energia limpa;

4.14. Deve-se priorizar a aquisição de medicamentos produzidos a partir de matérias-primas de fontes renováveis e cultivadas de maneira sustentável;

4.1.5. A produção dos medicamentos e insumos deve minimizar o consumo de recursos naturais, como água e energia, bem como reduzir as emissões de gases de efeito estufa e outros resíduos industriais; e

4.1.6. Os fornecedores devem garantir condições de trabalho dignas em toda a cadeia produtiva, respeitando normas trabalhistas e promovendo equidade social, conforme previsto nos princípios da sustentabilidade social.

Da especificação técnica do produto

4.2. Os medicamentos deverão apresentar o Certificado de Registro do Medicamento ou Notificação Simplificada, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077/2013, ou publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, em nome da licitante.

4.3. As embalagens dos medicamentos devem atender aos seguintes critérios de qualidade, conforme as Resoluções RDC nº 768 /2022 e RDC nº 71 /2009 da ANVISA;

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, a aquisição será de acordo com a necessidade, e a cada pedido a remessa será integral.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no almoxarifado do órgão, situado no seguinte endereço: Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 7.200, bairro Macaxeira, Recife - PE, CEP 52.090-260, das 07:00 às 16:00 horas

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **5**% (**cinco** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de 20% (**vinte** por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **10**% (dez por cento) a 20% (**vinte** por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **10**% (**dez** por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão

estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.
8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A5]

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em *Edital.*

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será exigências de habilitação integral.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitaç *ão patrimônio líquido mínimo de10% do valor total estimado da parcela pertinente]*.

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.33. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante da licitação emitida pela ANVISA. Quando se tratar de medicamentos submetidos à Portaria SVS/MS nº 344/1998, deverá ser apresentada Autorização Especial (AE) do estabelecimento;

9.34. Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA ou publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76;

9.35. Licença Sanitária Estadual/Distrital ou Municipal emitida pela Vigilância Sanitária local em nome do estabelecimento fabricante, no caso do proponente ser uma indústria farmacêutica nacional (RDC nº 17, de 16/04 /2010);

9.36. Licença Sanitária Estadual/Distrital ou Municipal emitida pela Vigilância Sanitária local em nome do estabelecimento distribuidor, no caso do proponente ser uma distribuidora (Portaria SVS/MS nº 802, de 08/10 /1998,Anexo II);

9.37. Não será aceita documentação vencida e nem protocolos, salvo para exceções previstas em normatização específica da ANVISA ou regulamentação próprias às licenças sanitárias Estadual, ou Municipal.

9.38. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.38.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971 ;

9.38.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.38.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.38.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.38.5. A comprovação de integração das respectivas quotas - partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.38.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.38.7. A última auditoria contábil - financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971 uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 53.153,25 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima deste Termo de Referência.
10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas. Desta forma, não se faz necessária a classificação deste Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Recife, 03 de julho de 2026.

MARIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA SILVA

Chefe da DIASI do DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - PERNAMBUCO

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de* 5 (cinco) dias*,* contado a partir da data do envio do empenho, para questionar ou recusar motivadamente o instrumento equivalente ao contrato sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. A recusa ou questionamento deverá ser apresentada ao órgão contratante acompanhada de sua motivação formal.

1.2.1. A mesma será analisada pelo órgão como base na Lei nº 14.133/2021, Decreto 11.462/ 2023 e legislação correlata, podendo haver a dispensa ou não do contratado.

1.3. A não manifestação dentro do prazo estabelecido será considerado como aceite por parte da contratada.

1.4. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração. A recusa

1.5. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.5.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.5.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Edital,* no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, *e da relação da rede de assistência técnica autorizada*;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A10]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo *complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;*

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.[A11]

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho[A12] ;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos **omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. s supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

Este anexo II irá constar como anexo no Edital realizado pelo SELOG/PE.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Projeto Básico para aquisição de medicamentos para atender ás necessidades do Distrito sanitário Especial Indígena - Pernambuco.

MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/08/2026 às 19:13:46.

VANIA MEDEIROS DE OLIVEIRA PACHECO

Equipe de apoio

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - PERNAMBUCO

Estudo Técnico Preliminar 12/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25059.000984/2026-21

2. Descrição da necessidade

2.1 A necessidade central a ser atendida consiste na disponibilização contínua e adequada de medicamentos e insumos de saúde para os povos tradicionais indígenas do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Pernambuco. Essa demanda se enquadra de promoção da saúde indígena, considerando as peculiaridades socioculturais e geográficas dessa população, que se encontra em áreas de difícil acesso e, muitas vezes, em condições de vulnerabilidade sanitária. A ausência de fornecimento regular de medicamentos compromete diretamente a assistência à saúde e pode resultar em desfechos negativos, incluindo o agravamento de doenças evitáveis e a precarização das condições de vida nessas comunidades.

2.2. A importância do atendimento a essa necessidade se fundamenta na obrigação constitucional e legal do Estado em garantir a universalidade e a equidade no acesso à saúde pública, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). A Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), responsável pela implementação das ações de atenção à saúde dos povos indígenas, tem como missão assegurar que os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) operem com capacidade plena para fornecer suporte assistencial de forma contínua, planejada e eficiente. Nesse sentido, a disponibilização de medicamentos e insumos de saúde não é somente uma ação administrativa, mas uma necessidade essencial para a proteção da vida e do bem- estar das comunidades indígenas do Estado de Pernambuco, garantindo-lhes tratamento adequado e prevenindo complicações de saúde decorrentes da falta de insumos.

2.3. A problemática enfrentada pelos povos indígenas está diretamente relacionada à indisponibilidade de tratamento medicamentoso no âmbito da assistência à saúde. Esse desafio se agrava devido às barreiras logísticas impostas pela localização remota das comunidades, dificultando a reposição de medicamentos e insumos essenciais em tempo hábil. Além disso, a ausência de um fornecimento contínuo pode resultar na interrupção de tratamentos para doenças crônicas e infecciosas, aumentando a incidência de complicações graves, internações e óbitos evitáveis. A situação é ainda mais crítica diante da presença de surtos epidemiológicos e da vulnerabilidade dessa população a doenças negligenciadas e emergentes. Portanto, a carência de insumos básicos coloca em risco a própria efetividade das ações de saúde implementadas pelo DSEI, comprometendo o acesso à atenção primária e especializada para essas comunidades.

2.4. O atendimento adequado dessa necessidade acarretará impactos positivos significativos, promovendo melhorias substanciais na qualidade de vida e na saúde dos povos indígenas do DSEI/Pernambuco. Dentre os benefícios diretos e indiretos, destacam-se: a redução da morbimortalidade por doenças evitáveis, uma vez que a continuidade dos tratamentos poderá ser assegurada; o fortalecimento das ações de atenção primária e preventiva, permitindo uma abordagem mais eficiente no controle de doenças endêmicas e infecciosas; a otimização da resposta a emergências sanitárias, garantindo que os DSEIs disponham dos insumos necessários para atendimento imediato em situações de surto ou crise epidemiológica; o respeito às práticas tradicionais de saúde dos povos indígenas, uma vez que a articulação entre a medicina ocidental e os saberes tradicionais pode ser favorecida quando há insumos disponíveis para complementar os tratamentos recomendados pelos próprios indígenas; e a redução de custos decorrentes da necessidade de remoções médicas emergenciais, pois a prevenção e o tratamento precoce evitam a sobrecarga do sistema de saúde com deslocamentos para centros urbanos distantes.

2.5. O atendimento a essa demanda é imperativo e inadiável, pois compete à Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) assegurar a execução das políticas de saúde pública destinadas às comunidades indígenas, conforme estabelecido pela legislação vigente. Conforme a Portaria GM/MS nº 1.419, de 8 de junho de 2017, artigo 18, inciso I, cabe aos DSEIs o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI /SUS), garantindo a oferta de insumos e medicamentos de maneira contínua e eficaz. A ausência desse fornecimento compromete a eficácia da política nacional de saúde indígena, colocando em risco a saúde e o direito fundamental dessa população ao acesso digno e equitativo a tratamentos médicos. Assim, o cumprimento dessa obrigação não somente reforça os princípios constitucionais de universalidade e integralidade do SUS, mas também respeita as diretrizes de descentralização e participação social na gestão da saúde indígena. Garantir a disponibilização de medicamentos é uma ação estratégica e indispensável para a promoção da equidade e da justiça social no contexto da saúde pública nacional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável

DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA - PERNAMBUCO (DIASI-PE)	MARIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA SILVA
DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA - PERNAMBUCO (DIASI-PE)	VÂNIA MEDEIROS DE OLIVEIRA PACHECO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano Logística Sustentável do Ministério da Saúde:

4.1.1. Os medicamentos e insumos adquiridos deverão ser fornecidos com embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de baixo impacto ambiental, priorizando a redução do uso de plásticos e materiais não sustentáveis;

4.1.2. Os fornecedores deverão comprovar a adoção de práticas sustentáveis na cadeia produtiva, tais como certificações ambientais (ISO 14001, Selo Verde ou equivalente), que atestem a gestão responsável dos impactos ambientais;

4.1.3. O transporte e a logística de distribuição deverão priorizar métodos sustentáveis, incluindo o uso de veículos com menor emissão de poluentes ou fontes de energia limpa;

4.1.4. Deve-se priorizar a aquisição de medicamentos produzidos a partir de matérias-primas de fontes renováveis e cultivadas de maneira sustentável;

4.1.5. A produção dos medicamentos e insumos deve minimizar o consumo de recursos naturais, como água e energia, bem como reduzir as emissões de gases de efeito estufa e outros resíduos industriais; e

4.1.6. Os fornecedores devem garantir condições de trabalho dignas em toda a cadeia produtiva, respeitando normas trabalhistas e promovendo equidade social, conforme previsto nos princípios da sustentabilidade social.

Da especificação técnica do produto

4.2. Os medicamentos deverão apresentar o Certificado de Registro do Medicamento ou Notificação Simplificada, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077/2013, ou publicação do registro no Diário Oficial da União. Será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à ANVISA, desde que tenha sido requerido nos termos do §6º do artigo 12 da Lei nº 6.360/76, em nome da licitante.

4.3. As embalagens dos medicamentos devem atender aos seguintes critérios de qualidade, conforme as Resoluções RDC nº 768 /2022 e RDC nº 71 /2009 da ANVISA;

4.3.1. As embalagens devem apresentar informações essenciais de forma legível, incluindo o nome comercial ou Denominação Comum Brasileira (DCB) do medicamento, concentração do princípio ativo, forma farmacêutica, via de administração, número de lote, datas de fabricação e validade, além do número de registro na ANVISA. Essas informações são cruciais para evitar erros de medicação e assegurar o uso correto pelo paciente.

4.3.2. Conforme a legislação brasileira, determinados medicamentos devem conter tarjas específicas em suas embalagens para indicar restrições de uso ou necessidade de prescrição médica. Por exemplo, medicamentos de venda sob prescrição médica devem apresentar tarja vermelha, enquanto aqueles sujeitos a controle.

4.3.3. Não será permitida a entrega do medicamento em embalagem fracionada;

4.3.4. O prazo de validade do medicamento deverá atender as especificações de registro do medicamento na ANVISA;

4.3.5. No ato da entrega, não deverá ter transcorrido mais de 25% do prazo de validade do produto, conforme seu registro na ANVISA.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não será exigida a garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que, por se tratar de contratação com entrega imediata, a Administração optou por sua não exigência. Considera-se que a imposição da garantia, nesse contexto, acarretaria custos operacionais adicionais e aumento da onerosidade para a contratada, resultando em possível ineficiência para a Administração Pública.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado com Potencial para Atender à Necessidade Conforme Requisitos da Contratação

5.1.1 O mercado farmacêutico apresenta diversas alternativas para o fornecimento de medicamentos e insumos médicos, cada uma com características, vantagens e desafios próprios. O levantamento de mercado identificou três principais soluções tecnológicas que podem ser utilizadas para atender à demanda do DSEI Pernambuco.

5.2. Escolha da Solução Tecnológica

5.2.2 A escolha da solução tecnológica para aquisição de medicamentos e insumos deve levar em consideração fatores como regulamentação sanitária, qualidade dos produtos, logística de fornecimento e adequação às exigências de sustentabilidade e rastreabilidade.

5.3. Aquisição de Medicamentos de Fabricantes Nacionais Certificados pela ANVISA

5.3.1. A aquisição de medicamentos de fabricantes nacionais que possuam certificação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) representa uma solução consolidada e amplamente utilizada pelo setor público. Essa alternativa permite garantir a conformidade regulatória e facilita a logística de fornecimento, pois os produtos já estão disponíveis no território nacional e seguem padrões de qualidade estabelecidos pelas Resoluções RDC nº 768/2022 e RDC nº 71/2009 da ANVISA.

5.3.2. As vantagens dessa opção incluem a garantia de conformidade regulatória, a possibilidade de obtenção de melhores preços por meio de pregão eletrônico, a segurança na rastreabilidade dos medicamentos e a priorização de fornecedores que atendam a critérios de sustentabilidade. Entretanto, essa alternativa pode apresentar desafios, como a dependência da disponibilidade da indústria nacional e possíveis dificuldades em atender demandas emergenciais.

5.4. Importação de Medicamentos de Fabricantes Internacionais Certificados por Órgãos Reguladores Estrangeiros

5.4.1. A importação de medicamentos de fabricantes internacionais certificados por órgãos como a Food and Drug Administration (FDA) dos Estados Unidos, a European Medicines Agency (EMA) da União Europeia e a Organização Mundial da Saúde (OMS) é uma alternativa viável para casos em que determinados medicamentos não estão disponíveis no mercado nacional.

5.4.2. A principal vantagem dessa opção é a possibilidade de aquisição de produtos com alta tecnologia e qualidade reconhecida internacionalmente. Além disso, a competição global pode proporcionar preços mais vantajosos em determinados contextos. Entretanto, a importação está sujeita a um complexo processo burocrático, exigindo registro na ANVISA e enfrentando barreiras alfandegárias que podem resultar em atrasos no fornecimento. Dessa forma, essa alternativa não é a mais recomendável para garantir o abastecimento contínuo e regular dos medicamentos necessários ao DSEI Pernambuco.

5.5. Produção de Medicamentos por Farmácias de Manipulação Sob Demanda

5.5.1. A utilização de farmácias de manipulação para a produção de medicamentos sob demanda pode ser considerada em situações específicas, especialmente para a formulação de medicamentos não disponíveis na indústria convencional. No entanto, essa opção apresenta diversas limitações, como a baixa capacidade produtiva, o custo unitário elevado e a maior complexidade na logística de distribuição para regiões remotas. Além disso, a variabilidade na qualidade dos medicamentos manipulados pode representar um risco sanitário para a população indígena atendida.

5.5.2 Diante dessas limitações, essa alternativa não se mostra viável para o atendimento da demanda do DSEI Pernambuco, que exige um fornecimento em larga escala e com garantia de qualidade e segurança sanitária.

5.6. Escolha da Solução Tecnológica Mais Adequada

5.6.1. Após análise das alternativas disponíveis, a aquisição de medicamentos de fabricantes nacionais certificados pela ANVISA se apresenta como a opção mais viável e adequada para atender às necessidades do DSEI Pernambuco. Essa solução garante maior segurança regulatória, facilita a logística de fornecimento e permite a realização de contratações sustentáveis e economicamente vantajosas.

5.7. Escolha da Solução de Execução

5.7.2 A execução do fornecimento pode ocorrer por meio de duas alternativas principais: atendimento por meios próprios do Ministério da Saúde ou contratação de empresa especializada.

5.8. Atendimento por Meios Próprios do Ministério da Saúde

5.8.1 A execução direta pelo Ministério da Saúde se mostra inviável, pois a instituição não dispõe da estrutura logística e operacional necessária para garantir o fornecimento contínuo dos medicamentos ao DSEI Pernambuco. Além disso, essa alternativa exigiria investimentos substanciais em infraestrutura e pessoal, o que tornaria o processo excessivamente oneroso e ineficiente.

5.9. Contratação de Empresa Especializada

5.9.1. Diante da impossibilidade de atendimento por meios próprios, a melhor solução é a contratação de empresa especializada na distribuição de medicamentos e insumos médicos. Essa alternativa está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de buscar a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

5.9.2. A contratação de empresas especializadas permite contar com cadeias logísticas estruturadas, experiência no fornecimento para regiões remotas e garantia de cumprimento das exigências regulatórias e ambientais. Dessa forma, essa alternativa se mostra a mais adequada para atender à necessidade do DSEI Pernambuco.

5.10. Escolha da Forma de Seleção do Fornecedor

5.10.1 A seleção do fornecedor deve ocorrer por meio de licitação, sendo necessário avaliar as modalidades possíveis.

5.11. Possibilidade de Participação em IRP de Outro Órgão

5.11.1 A participação em Intenção de Registro de Preços (IRP) de outro órgão não se mostra viável, pois não há IRPs abertas compatíveis com o objeto da contratação, conforme estabelecido pelo Decreto nº 11.462/2023.

5.12. Possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) de Outro Órgão

5.12.1 A adesão a ARP de outro órgão também não é viável, pois não existem atas vigentes que contemplem os medicamentos e insumos necessários.

5.13. Realização de Licitação/ Dispensa de Licitação

5.13.1 A alternativa mais adequada é a realização de Licitação na modalidade pregão eletrônico, considerando o critério de menor preço, garantindo ampla concorrência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133 /2021.

5.13.1.1. Porém, a realização da Dispensa de Licitação, poderá ocorrer em caso de Licitação, na qual obtêm-se itens desertos ou fracassados, quando não há interessados ou item(ns) com propostas inválidas e o período para repetição do processo trará prejuízo para a saúde do usuário através da descontinuidade do tratamento. levando a possíveis riscos riscos ao paciente.

5.14. Escolha da Forma de Contratação

5.14.1 A forma de contratação deve ser cuidadosamente analisada para garantir que a distribuição dos medicamentos e insumos ocorra de maneira contínua, eficiente e segura, especialmente considerando as dificuldades logísticas enfrentadas pelo DSEI Pernambuco. A escolha deve atender aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo economicidade, eficiência e continuidade do serviço prestado à população indígena.

5.14.2 Dentre as formas de contratação possíveis, foram avaliadas as seguintes alternativas:

5.15. Sistema de Registro de Preços (SRP)

5.15.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) é a forma de contratação mais adequada para atender às necessidades do DSEI Pernambuco, uma vez que proporciona maior flexibilidade, economicidade e eficiência na aquisição de medicamentos e insumos, especialmente em contextos nos quais há variação na demanda ou necessidade de entregas fracionadas e programadas ao longo do tempo.

5.15.2 Conforme disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o SRP é indicado para aquisições frequentes e futuras, sem que haja a necessidade de compra imediata de todo o quantitativo estimado. Essa característica se alinha perfeitamente à dinâmica de abastecimento do DSEI Pernambuco, que enfrenta variações de consumo e demanda programada conforme o perfil epidemiológico e sazonal das comunidades indígenas atendidas.

5.15.3 A adoção do SRP possibilita a realização de licitação única para atender a múltiplas entregas, com redução de custos administrativos, maior agilidade nas contratações e menor risco de desabastecimento, desde que o órgão realize a gestão ativa da ata de registro de preços e mantenha diálogo constante com os fornecedores.

5.15.4 Ademais, o SRP permite a contratação conforme a real necessidade, evitando a formação de estoques excessivos e o consequente risco de vencimento e desperdício de medicamentos. Essa modalidade também viabiliza a aquisição em escala, com maior competitividade entre os fornecedores e, consequentemente, melhores preços para a Administração Pública.

5.15.5 Embora haja o risco de eventual recusa por parte do fornecedor no momento da convocação, tal situação pode ser mitigada com a escolha criteriosa dos licitantes e a previsão contratual de penalidades, além da possibilidade de convocação dos demais classificados na ata, conforme prevê o Decreto nº 11.462/2023. 5.14.6 Portanto, o SRP se mostra como a solução mais vantajosa e adequada para garantir o abastecimento regular do DSEI Pernambuco, promovendo equilíbrio entre flexibilidade operacional, eficiência na execução e sustentabilidade da gestão pública.

5.15.6. De acordo com o parágrafo 6º do Art. 2 da Lei nº 14.133, o sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade. Portanto, pela necessidade emergencial da aquisição destes medicamentos para atender a demandas específicas da população indígena, a Dispensa de Licitação torna-se essencial garantindo economicidade, eficiência e continuidade do serviço prestado à população indígena.

5.16. Contrato de Fornecimento Contínuo

5.16.1 O contrato de fornecimento contínuo é indicado para situações em que há necessidade de entregas regulares e previamente programadas, com cronogramas rígidos e obrigações contratuais contínuas. No entanto, essa modalidade apresenta menor flexibilidade e impõe à Administração um compromisso fixo de aquisição, ainda que haja variações na demanda ou restrições orçamentárias ao longo da vigência contratual.

5.16.2 Considerando a natureza da demanda do DSEI Pernambuco, que pode variar em função de fatores epidemiológicos, logísticos e sazonais, a adoção do fornecimento contínuo implicaria maior risco de aquisição de produtos em excesso ou em descompasso com as necessidades reais, elevando o risco de desperdício e impactando negativamente a eficiência da gestão de estoques.

5.16.3 Dessa forma, embora o fornecimento contínuo garanta entregas programadas, sua rigidez contratual e limitação de flexibilidade operacional tornam essa modalidade menos vantajosa frente à alternativa oferecida pelo Sistema de Registro de Preços.

5.17. Contrato de Serviço Continuado

5.17.1 O contrato de serviço continuado se aplica quando há necessidade de mão de obra contínua para a execução de um serviço específico. No entanto, essa modalidade é mais indicada para serviços como limpeza, segurança e manutenção, não sendo a mais adequada para o fornecimento de bens de consumo, como os medicamentos e insumos médicos necessários ao DSEI Pernambuco.

5.17.2 Portanto, essa forma de contratação não atende à necessidade específica do objeto em questão.

5.18. Contratação de Serviço Não Continuado

5.18.1. A contratação de serviço não continuado é voltada para demandas esporádicas e pontuais, sem a exigência de fornecimento regular. No contexto do DSEI Pernambuco, a necessidade de abastecimento é contínua e previsível, o que torna essa modalidade inadequada para garantir a assistência ininterrupta às comunidades indígenas.

5.19. Escolha da Forma de Contratação

5.19.1 Com base na análise das alternativas, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços (SRP) é a forma de contratação mais apropriada para garantir a aquisição eficiente, regular e economicamente vantajosa dos medicamentos e insumos destinados ao DSEI Pernambuco. Essa modalidade:

- Permite contratações conforme demanda real, otimizando a utilização dos recursos públicos.

- Reduz o risco de formação de estoques excessivos e vencimentos.

- Garante maior flexibilidade para adequar as entregas às variações de consumo.

- Possibilita ampla concorrência e obtenção de melhores preços. Minimiza os custos administrativos, centralizando o processo licitatório.

5.19.2 Assim, a escolha pelo SRP assegura uma solução compatível com a natureza dinâmica da demanda do DSEI Pernambuco, favorecendo a continuidade da assistência farmacêutica às comunidades indígenas de forma segura, eficiente e sustentável.

5.20. Adequação entre a Modalidade de Contratação, Licitação, Critério de Julgamento e Modo de Disputa

5.20.1. A modalidade de contratação, critério de julgamento e modo de disputa devem estar alinhados à solução escolhida e ao atendimento das necessidades do DSEI Pernambuco.

5.20.2 A realização de pregão eletrônico, na forma de menor preço por ltem, se mostra como a alternativa mais vantajosa para garantir transparência, ampla concorrência e otimização dos recursos públicos. Essa escolha está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que prevê o pregão como a modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns, como medicamentos e insumos médicos.

5.20.3 Dessa forma, a modalidade de contratação escolhida, aliada ao critério de julgamento e ao modo de disputa adotados, assegura que a seleção do fornecedor seja feita de forma competitiva, transparente e alinhada aos princípios da administração pública.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos e insumos médicos provenientes de fabricantes nacionais certificados pela ANVISA, por meio de pregão eletrônico na forma de menor preço por item, visando atender à demanda contínua e essencial do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Pernambuco, garantindo o abastecimento regular desses itens para as comunidades indígenas da região. A escolha dessa solução se justifica pela necessidade de garantir a segurança regulatória dos medicamentos adquiridos, a previsibilidade da logística de fornecimento e a viabilidade econômica da contratação, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

6.2. A prestação do serviço e a entrega dos medicamentos e insumos ocorrerão nos locais definidos pelo DSEI Pernambuco, conforme endereço e horários de funcionamento do órgão abaixo:

6.2.1. Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, 7.200, Bairro Macaxeira, Recife-PE, 52090-260, das 07:00 às 16:00 horas.

6.3. A Contratada deverá entregar o(s) medicamento(s) acompanhado(s) de Laudo de análise do controle de qualidade do produto acabado referente ao (s) lote(s) fornecido(s), em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no subitem 6.2.1, acompanhado da respectiva nota fiscal de venda, na qual constarão as indicações referentes ao: nome comercial, marca, fabricante, procedência, número do lote, quantidade por lote, prazo de validade; número do empenho, além do nome e endereço do local de entrega, sendo que, entre a data de fabricação e a data da entrega do(s) medicamento(s) no local estabelecido no subitem 6.2.1, não deverá ter transcorrido mais de 25% do prazo de validade do produto.

6.3.1. Na hipótese do não cumprimento do item acima preconizado, o Distrito deverá ser consultado, prévia e oficialmente ao agendamento da entrega, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento do produto, mediante a apresentação de carta de troca.

6.3.2. A Carta de Troca deverá conter o número do lote, a quantidade por lote, o prazo de validade e a obrigação de coleta do(s) medicamento(s) no local indicado no subitem 6.2.1.

6.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme as necessidades do órgão e as previsões legais aplicáveis, por até 10 (dez) anos. As entregas serão realizadas conforme cronograma estabelecido, para garantir a continuidade do abastecimento sem risco de desabastecimento para as comunidades atendidas.

6.5. A execução do conforme condições estabelecidas no contrato, respeitados os quantitativos mínimos e máximos por entrega previstos no Termo de Referência, com pagamento conforme a efetiva entrega dos produtos, permitindo maior controle sobre a execução contratual e a adequação às demandas reais do DSEI Pernambuco.

6.6. A empresa contratada deverá garantir que os medicamentos e insumos possuam prazos de validade adequados ao consumo, estocagem em condições apropriadas e conformidade com as exigências da ANVISA e demais órgãos reguladores. Além disso, será exigido que a contratada disponibilize suporte técnico e atendimento ágil para a substituição de produtos em caso de necessidade, garantindo a qualidade e a eficácia dos insumos fornecidos

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a definição das estimativas dos quantitativos dos medicamentos, foi utilizada uma análise baseada nas informações fornecidas pelas planilhas de consumo encaminhadas pelos polos base das Unidades Básicas de Saúde Indígena (UBSI) e pela Casa de Saúde Indígena (CASAI) que integram o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Pernambuco. A partir dessas planilhas, que consolidam os dados de saída mensal de medicamentos, foi realizado o cálculo do consumo médio mensal. Com base nesse consumo médio, foi projetada a estimativa para um período de doze meses, correspondendo à previsão anual.

7.1.1. Destaca-se que, os medicamentos solicitados vem em suas características atender respectivamente, às gestantes pela suplementação diária a partir da 12ª semana prevenindo a pré-eclâmpsia e reduzindo a morbimortalidade materna; assistência aos pacientes crônicos em saúde mental e anestésicos bucais injetáveis (tubetes) essenciais na prática odontológica para o controle da dor durante os procedimentos odontológicos. As quantidades finais foram arredondadas com vistas à precisão logística, evitando frações que poderiam dificultar o armazenamento e a distribuição adequada dos insumos.

7.1.2. A aquisição de medicamentos se faz necessária para manutenção de um estoque regulador de medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e que integram a Relação de Medicamentos Padronizados do Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco para atender às especificidades em saúde de seus povos indígenas. O quantitativo solicitado baseia-se no histórico de Consumo Médio Mensal (CMM) referente ao exercício de 2025 obtido através do Sistema Hórus Indígena e mediante histórico das necessidades dos medicamentos conforme Planilhas de Monitoramento da Assistência Farmacêutica na gestão. O elenco padronizado de medicamentos do DSEI-PE foi avaliado pelo Comitê Distrital de Farmácia e Terapêutica deste distrito, conforme perfil epidemiológico da população indígena de Pernambuco que visa o desenvolvimento das atividades de assistência à Saúde Indígena, evitando desta forma, solução de continuidade no tratamento dos pacientes e, ainda "aquisições de emergência" a custos financeiros bem mais elevados para a Instituição. O percentual de 25% referente ao estoque de segurança é aplicado porém, não necessário diante de determinadas demandas.

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quant. Total
1	Carbonato de cálcio dosagem 500 mg	268225	comprimido	40.500
2	Haloperidol 50 mg/ml, sal decanoato solução injetável, ampola 1 ml	292194	ampola	1.650
3	Prilocaína associada com felipressina 3% + 0,03 UI/ml, injetável 1,8 ml tubete	269833	tubete	9.450

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 53.153,25

8.1 Para a definição do custo estimado da contratação, foi utilizado o procedimento previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que regula a pesquisa de preços na administração pública federal.

8.2. A pesquisa considerou os seguintes parâmetros, priorizando os incisos I do art. 5º, §1º da referida norma:

I – Composição de custos unitários iguais ou inferiores à mediana dos sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços e o Banco de Preços em Saúde, com os devidos índices de atualização;

8.3. O preço estimado da contratação foi fixado em R$ 53.153,25 (cinquenta e três mil cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), com base nos critérios de economicidade e vantajosidade previstos na legislação.

Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quant. Total	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Carbonato de cálcio dosagem 500 mg	268225	comprimido	40.500	R$ 0,08	R$ 3.240,00
2	Haloperidol 50 mg/ml, sal decanoato solução injetável, ampola 1 ml	292194	ampola	1.650	R$ 5,165	R$ 8.522,25
3	Prilocaína associada com felipressina 3% + 0,03 UI/ml, injetável 1,8 ml tubete	269833	tubete	9.450	R$ 4,38	R$ 41.391,00
VALOR TOTAL						**R$ 53.153,25**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento do objeto e a licitação por item, ao invés de agrupamento em lotes, fundamentam-se nos princípios da economicidade, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública, conforme preconizado pelo artigo 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o parcelamento deve ser adotado sempre que proporcionar maior economicidade e eficiência na contratação.

9.2. Por se tratar de solução de menor porte, duas parcelas são adequadas por resultar em economia significativa, permitindo a distribuição de custos de maneira equitativa e para se manter o cumprimento aos critérios estabelecidos em relação ao prazo de validade dos materiais no estoque do DSEI-PE ao longo de 12 meses.

9.2. O fornecimento de medicamentos e insumos de saúde para o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Pernambuco envolve uma ampla gama de produtos, totalizando 4 itens, cada um com características, fabricantes e condições de mercado distintas. Dessa forma, o parcelamento do objeto permite que diferentes fornecedores concorram somente pelos itens que efetivamente possuem capacidade de fornecer, ampliando a competitividade e reduzindo riscos de desabastecimento.

9.3. A licitação por item assegura que, cada medicamento ou insumo, seja adquirido pelo menor preço possível, evitando que determinados produtos fiquem com preços acima do mercado devido à formação de grupos. Isso ocorre porque, ao agrupar diferentes produtos em lotes, pode-se restringir a competição a menos fornecedores que tenham capacidade de fornecer todos os itens do grupo, reduzindo a concorrência e pode resultar em preços mais elevados.

9.4. A individualização dos itens também é essencial para garantir a qualidade e a adequação dos produtos adquiridos. Muitos medicamentos possuem especificações técnicas específicas, como formulação, dosagem e forma de administração, e sua aquisição agrupada poderia resultar em dificuldades no atendimento às necessidades reais da população indígena atendida pelo DSEI.

9.5. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que possível, para ampliar a competição e possibilitar a participação de mais fornecedores, exceto quando a divisão comprometer a viabilidade técnica ou a economicidade da contratação. Neste caso, não há qualquer prejuízo à execução contratual ao se optar pelo parcelamento.

9.6. Assim, a opção pela licitação por item, e não por grupos ou lotes, está alinhada com os princípios da ampla concorrência, economicidade e vantajosidade, permitindo que a Administração obtenha os melhores preços e produtos mais adequados para suprir as necessidades do DSEI Pernambuco, garantindo a continuidade da assistência à saúde dos povos indígenas de forma eficiente e segura.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Declara-se que não há contratações correlatas ou interdependentes ao objeto em questão, seja no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, que possam influenciar ou comprometer a execução contratual. A análise realizada demonstra que o presente objeto é autônomo e não está vinculado a qualquer outra contratação que possa configurar fracionamento indevido de despesas ou necessidade de tratamento conjunto.

10.2. Dessa forma, reafirma-se que a contratação ora em análise observa os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, inexistindo qualquer vínculo que possa comprometer sua regularidade ou exigir adoção de medidas complementares para sua execução.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Pernambuco, assegurando que a aquisição de medicamentos e insumos essenciais ocorra de forma planejada e estratégica.

11.2. A necessidade da contratação foi formalmente justificada no Documento de Formalização de Demanda nº 90/2024, garantindo a coerência com as diretrizes institucionais e normativas aplicáveis.

11.3. Além disso, a contratação observa os princípios e diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASP), que estabelece a necessidade de assegurar a oferta contínua de insumos de saúde adequados às especificidades epidemiológicas e socioculturais das comunidades indígenas.

11.4. O fornecimento regular de medicamentos e insumos é essencial para garantir a eficácia das ações de atenção primária e especializada previstas na PNASP, promovendo equidade no acesso à saúde e respeito às tradições indígenas.

11.5. A contratação também encontra respaldo no Plano Plurianual (PPA), que define as prioridades governamentais para a saúde indígena dentro do ciclo de planejamento estratégico da Administração Pública Federal, assegurando que os investimentos sejam direcionados à melhoria contínua da assistência sanitária às populações indígenas.

11.6. No nível operacional, a aquisição está integrada ao planejamento tático do Ministério da Saúde, que estabelece estratégias logísticas e de abastecimento para garantir a continuidade do atendimento nas áreas de difícil acesso, como o DSEI Pernambuco.

11.7. Por fim, a contratação está em consonância com o Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI), documento que orienta as ações do DSEI Pernambuco e detalha as necessidades específicas da população atendida, garantindo que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente, contínua e sustentável.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente contratação visa garantir a continuidade e a regularidade do abastecimento de medicamentos e insumos essenciais para a saúde indígena, promovendo a efetividade dos serviços prestados pelo Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Pernambuco. O fornecimento desses insumos possibilita a execução ininterrupta das ações de atenção primária e especializada, reduzindo riscos de desassistência e impactos negativos à saúde das comunidades indígenas atendidas.

12.2. Em termos de desenvolvimento nacional sustentável, a contratação prioriza fornecedores que atendam aos requisitos de responsabilidade socioambiental, conforme previsto no Plano de Logística Sustentável do Ministério da Saúde e na Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASP). Dessa forma, incentiva-se a adoção de práticas produtivas ecologicamente responsáveis, incluindo a redução de resíduos, o uso de embalagens recicláveis e biodegradáveis, bem como a valorização de medicamentos fabricados com matérias-primas de fontes renováveis.

12.3. Do ponto de vista da economicidade, eficácia e eficiência, a contratação possibilita a aquisição de medicamentos e insumos por meio de pregão eletrônico na modalidade menor preço por item, ou dispensa de licitação quando necessário, garantindo ampla concorrência e otimização dos recursos públicos. O modelo de contrato de fornecimento contínuo permite um melhor planejamento logístico, evitando desperdício, minimizando estoques excessivos e reduzindo custos operacionais com armazenagem e transporte.

12.4. A adoção desse modelo também favorece o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, uma vez que reduz a necessidade de empenho excessivo de servidores na gestão de emergências e na busca por soluções alternativas de abastecimento. A previsibilidade proporcionada pelo contrato contínuo permite que as equipes do DSEI foquem na execução das ações de saúde, ao invés de se dedicarem a processos de aquisição emergenciais, que costumam demandar mais tempo e recursos.

12.5. Além disso, a contratação fomenta o setor farmacêutico nacional ao priorizar fornecedores certificados pela ANVISA, fortalecendo a indústria local e incentivando a produção nacional de medicamentos e insumos de qualidade. Dessa forma, a aquisição está alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e ao Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI), que preveem o fortalecimento das cadeias produtivas estratégicas para a saúde pública.

12.6. Caso esta contratação não fosse realizada, haveria riscos elevados de desabastecimento de medicamentos essenciais, comprometendo diretamente a efetividade das ações de saúde indígena e colocando em risco a qualidade de vida das populações atendidas. Além disso, a ausência de um planejamento estruturado poderia resultar na necessidade de aquisições emergenciais, que frequentemente apresentam custos mais altos e menor capacidade de controle logístico.

12.7. Assim, a contratação proposta assegura eficiência operacional, otimização dos recursos públicos, previsibilidade na gestão da cadeia de suprimentos e sustentabilidade ambiental, garantindo que as comunidades indígenas do Pernambuco recebam assistência contínua e de qualidade, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Central de Abastecimento Farmacêutico possui estrutura adequada de acordo com as Boas Práticas para Estocagem de Medicamentos e requisitos de armazenamento preconizados pela RDC nº 44/09, da ANVISA, com elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POP), assegurando condições ideais de conservação que contribui para a manutenção da estabilidade dos medicamentos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A fabricação de medicamentos e insumos médicos demanda extração de matérias-primas, além do uso intensivo de água e energia. Esse processo pode resultar na degradação de ecossistemas, no aumento da pegada de carbono e na geração de resíduos industriais poluentes, afetando a qualidade do ar e dos recursos hídricos.

14.2. A obtenção de insumos farmacêuticos de fontes não renováveis pode levar à exploração insustentável de recursos naturais, causando desmatamento, perda de biodiversidade e degradação dos ecossistemas.

14.3. O deslocamento dos medicamentos e insumos para regiões remotas do DSEI Pernambuco exige o uso de diversos modais de transporte, incluindo terrestre, fluvial e aéreo. Isso resulta na emissão de gases de efeito estufa, contribuindo para o aquecimento global e a poluição atmosférica.

14.4. A distribuição e o consumo de medicamentos geram um volume significativo de resíduos, incluindo embalagens plásticas, caixas de papelão e frascos de vidro ou alumínio. O descarte inadequado desses materiais pode comprometer a gestão de resíduos sólidos e causar impactos ambientais negativos, como a contaminação do solo e das águas.

14.5. O descarte inapropriado de medicamentos vencidos ou não utilizados pode resultar na contaminação química de cursos d’ água, afetando a fauna e a flora aquáticas, além de representar um risco para a saúde pública devido à exposição indevida a substâncias farmacológicas ativas.

14.6. A utilização de materiais inadequados na composição das embalagens pode resultar na presença de substâncias nocivas ao meio ambiente, como metais pesados e compostos químicos de difícil degradação, que podem se acumular no ecossistema e gerar impactos ambientais a longo prazo.

14.7. A produção de medicamentos pode estar associada a condições inadequadas de trabalho em algumas etapas da cadeia produtiva, gerando impactos socioambientais negativos, como exploração de mão de obra, desigualdade social e práticas laborais prejudiciais ao desenvolvimento sustentável.

14.8. A necessidade de garantir o fornecimento contínuo de medicamentos e insumos pode gerar desafios no gerenciamento sustentável do ciclo de vida dos produtos, aumentando a pressão sobre os recursos naturais e dificultando a implementação de soluções ambientalmente responsáveis para o reuso e a reciclagem de materiais utilizados na cadeia de suprimentos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. A presente contratação é viável e essencial para garantir a continuidade do abastecimento de medicamentos e insumos médicos ao Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Pernambuco, assegurando a efetividade das ações de atenção à saúde dessa população. A adoção do contrato de fornecimento contínuo permite a reposição planejada e ininterrupta dos insumos, minimizando riscos de desabastecimento e garantindo previsibilidade na gestão dos suprimentos. Além disso, a contratação está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASP), do Plano Plurianual (PPA) e do Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI), atendendo às necessidades específicas das comunidades indígenas em áreas de difícil acesso.

16.2. A escolha da licitação por pregão eletrônico na forma de menor preço por item assegura ampla concorrência, economicidade e transparência, permitindo a participação de fornecedores qualificados e a obtenção dos melhores preços para cada medicamento ou insumo. Além disso, os critérios de sustentabilidade exigidos na contratação, como certificação ambiental, uso de embalagens recicláveis e logística sustentável, mitigam os impactos ambientais da cadeia produtiva, desde a fabricação até a distribuição dos produtos. A exigência de estoques mínimos garantidos pelos fornecedores reforça a segurança do fornecimento, evitando interrupções no atendimento às comunidades.

16.3. Diante disso, a contratação é plenamente viável e estratégica, pois alia eficiência operacional, segurança jurídica e responsabilidade socioambiental, garantindo o cumprimento dos princípios da Lei nº 14.133/2021 e das normativas sanitárias vigentes. A execução planejada e contínua do fornecimento de insumos fortalece o atendimento à saúde indígena, prevenindo agravos e reduzindo a necessidade de remoções médicas emergenciais. Assim, a solução adotada representa a alternativa mais eficaz para garantir o direito fundamental à saúde das populações indígenas do DSEI Pernambuco.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Estudo Técnico Preliminar para aquisição de medicamentos que foram desertos e fracassados nos processos licitatórios de 2024/2025 para atender as necessidades do DSEI-PE.

MARIA DAS MERCES DE OLIVEIRA SILVA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/07/2026 às 10:13:05.

VANIA MEDEIROS DE OLIVEIRA PACHECO

Equipe de apoio